



369

Nível de Transparência das Informações nos Sítios Eletrônicos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar à Luz da Resolução CNPC 32/2019

Bacharel/Bachelor [Vanessa Borges da Silva](#), Doutor/Ph.D. [Leticia Medeiros](#) [ORCID iD](#), Aluno Mestrado/MSc. Student [Julia de Avila Machado](#)

UFRGS, Porto Alegre, RS, Brazil

Doutor/Ph.D. Leticia Medeiros

[0000-0003-1630-8678](tel:0000-0003-1630-8678)

Aluno Mestrado/MSc. Student Julia de Avila Machado

Programa de Pós-Graduação/Course

PPGContábeis UFRGS

Resumo/Abstract

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), assumem um papel importante na economia do país, os fundos de pensão são responsáveis pela formação de poupança de longo prazo, exercem papel importante para gestão dos recursos de terceiros, sendo assim é essencial a comunicação com os participantes e assistidos que necessitam de informações tempestivas e transparentes. O objetivo geral desta pesquisa consiste em evidenciar o nível das informações divulgadas nos sítios eletrônicos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar no que tange a divulgação e transparência de informações à luz da Resolução CNPC 32/2019. Quanto à abordagem do problema, a presente pesquisa classifica-se como sendo qualitativa. Quanto aos procedimentos, a pesquisa é documental, baseada em informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos das EFPC, por meio do estudo de observação, foi realizada a visitação no Website de 23 EFPC, com patrocínio Público Federal, Público Estadual, Privado, Instituidor, Público Municipal, com aplicação de um checklist, onde conclui que as entidades da amostra de uma significativa estão se adequando a nova Resolução CNPC 32/2019, onde estão divulgando informações de forma ativa aos participantes e assistidos que são os maiores interessados nestas informações, mas demonstra a falta de padronização na divulgação das informações nos sítios eletrônicos das entidades da amostra.

Modalidade/Type

Iniciação Científica / Undergraduate Paper

Área Temática/Research Area

Tópicos Especiais de Contabilidade (TEC) / Special Topics in Accounting

Nível de Transparência das Informações nos Sítios Eletrônicos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar à Luz da Resolução CNPC 32/2019

1 INTRODUÇÃO

O mercado de previdência privada complementar possui tendência de crescimento significativo, conforme exposto pelo relatório consolidado estatístico da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP do mês de dezembro de 2020. O ano fechou com um superávit líquido de 7,5 bilhões e o menor déficit desde 2013. A soma dos ativos das entidades totalizou R\$ 1,05 trilhão, representando 14,1% do Produto Interno Bruto -PIB nacional, a previdência complementar assume um papel importante, pois ela é um instrumento de proteção ao trabalhador, colaborando também para formação de poupança de longo prazo. Hoje os fundos de pensões contribuem para o aumento da capacidade de investimento do país e para a diversificação das fontes de financiamento do crescimento econômico conforme estudos realizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC (2020).

Para ABRAPP (2022), os fundos de pensão brasileiros têm despertado a atenção do setor financeiro, por meio das Fintechs, Bancos Digitais e Plataformas de Investimentos. As entidades despertaram para a necessidade de avançar no processo de gestão e preparam-se na formação e na atualização de uma infraestrutura moderna, basicamente no uso intenso da tecnologia e inovação. Os fundos de pensão são os maiores investidores no mercado de capitais, formadores de poupança de longo prazo. Como efeito do regime de capitalização que constitui a base da sua sustentação, são responsáveis pela gestão de ativos, administram os recursos arrecadados e tem responsabilidade na alocação destes ativos visando a melhor rentabilidade futura. Tendo em vista que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, aparecem como grandes investidores e tem participação direta na composição acionária de empresas nacionais e internacionais (Tomasini, 2007).

Por este motivo, os fundos de pensão estão sendo cada vez mais fiscalizados pelos órgãos competentes em busca de proteger os interesses dos participantes e assistidos. Os usuários necessitam de informações transparentes e tempestivas. A qualidade das informações divulgadas pelas entidades, por meio de relatórios administrativos, relatório anual, informações contábeis e atuarias, manual de governança, relação de prestação de serviços, dentre outros disponibilizados, se torna peça chave para o crescimento e desenvolvimento da entidade. As entidades são fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, criada pela Lei 12.154, de 2009, como autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira própria, com atribuição de supervisionar e executar políticas para o regime de previdência complementar, com a missão de assegurar higidez e confiabilidade do sistema PREVIC (2020).

A Transparência na comunicação, se torna imprescindível nas EFPC. Para Tomasini (2007), uma vez que as EFPC enfrentam um problema não somente de ação, mas de conteúdo estratégico de comunicação, no qual o participante é o público preferencial dos fundos. Diante das mudanças na legislação, as entidades e suas patrocinadoras estão sendo cobradas por conta da necessidade de um tratamento mais cuidadoso das informações, visando sempre pela transparência das informações fornecidas aos usuários da informação.

A tecnologia avança diariamente, fica cada vez mais fácil a disseminação de informações através dos meios digitais, nessa esteira, o Conselho Nacional de Previdência Complementar- CNPC editou a Resolução CNPC nº 32, de 4 de dezembro de 2019, para tratar dos procedimentos a serem observados pelas EFPC na divulgação de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram PREVIC (2020). Em 20 dezembro de 2019, o CNPC também anunciou a Resolução de nº 35, que trata das diretrizes de governança para EFPC. As duas resoluções promovem mudanças importantes para alinhar o sistema às melhores práticas ABRAPP (2020).

A nova norma tangencia essas práticas e reduz a assimetria de informações entre os gestores dos planos e seus participantes e assistidos. Ela contribui, para melhorar a governança num novo ambiente em que os participantes são mais ativos no acompanhamento da gestão de recursos, podendo fazer acesso aos sítios eletrônicos das entidades para obterem as informações de forma ativa ABRAPP (2020). Esta resolução aperfeiçoa a comunicação entre usuários e gestores, visa a transparência das informações e reconhece os meios digitais.

De acordo com Wernke e Lembeck (2002), nos últimos anos nota-se que o uso de papel para divulgação das informações financeiras perde espaço para novas tecnologias, ocorrendo assim um gradativo abandono do paradigma da utilização do suporte de papel e o aumento na utilização das novas tecnologias de comunicação digital. A transformação digital é o movimento da tecnologia que norteará a produtividade nas entidades, ela se insere no mercado com propósito de substituir os antigos processos manuais e papeladas por tecnologia: armazenamento na nuvem, assinatura eletrônica e sites das entidades são as novas tendências. A Transformação Digital deixa de ser um diferencial competitivo para as entidades, e passa a ser uma necessidade, é a trajetória mais importante que as EFPC estão buscando trilharem, para se adequarem à nova realidade dos mercados (ABRAPP, 2022).

Em consequência, agregando valor à organização, trazendo agilidade e melhorias nos processos, e, como resultado, agrega eficiência operacional, economia e aumento de produtividade. As entidades que não se adaptarem tendem a não prosperar deixando assim de atingir sua principal meta que é a perenidade e sustentabilidade dos planos ABRAPP (2014). Um dos pontos fracos dos fundos de pensão é a comunicação, sua reestruturação, deve ocorrer de maneira que a comunicação seja utilizada para auxiliar a gestão estratégica, com ações que visem as necessidades e interesses, não somente dos usuários internos, mas colaborando com informações úteis para o público externo, e novas ações devem ser propostas, levando em consideração as necessidades dos usuários, novas tecnologias, métodos e canais de informação (Tomasini, 2007).

Diante do exposto, questiona-se: **Qual o nível das informações divulgadas nos sítios eletrônicos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar no que concerne a divulgação e transparência de informações à luz da resolução CNPC 32/2019?** Neste contexto, o objetivo do estudo é mensurar o nível das informações disponibilizadas de maneira ativa, nos *Websites* das Entidades Fechadas de Previdência Complementar no que concerne à divulgação e à transparência de informações à luz da resolução CNPC 32/2019.

O estudo justifica-se a carência observada quanto a estudos diretamente relacionados com a Resolução CNPC 32/2019 e conforme nomenclatura da PREVIC, as entidades da amostra estão classificadas como entidades de pequeno porte, porém têm obrigação legal de cumprir com as exigências do órgão regulador assim como as Entidades Sistemicamente Importantes- ESI. Esta classificação é realizada através da instrução Previc nº 5, de 29 de maio de 2017. O que se vê das pesquisas existentes é que elas acabam estabelecendo seu foco de análise nas 50 maiores entidades de previdência complementar fechada sendo alvo de estudos. Ainda como justificativa a pesquisa busca uma maneira de proteção aos interesses dos participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores dos planos e visa dar suporte os usuários externos, que necessitam obter informações que envolvam no mínimo o uso de linguagem clara e acessível, tempestiva e segura das informações divulgadas nos sítios das EFPC de acordo com a Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica deste estudo abordará, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Governança Corporativa e a Resolução CNPC nº 32 de 2019.

2.1 ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As entidades fechadas de previdência complementar- EFPC, também denominadas fundos de pensão, são regidas pela Lei 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, que fixa as regras gerais da previdência complementar. Reis (2014) define que a Entidade é a estrutura organizacional, constituída como pessoa jurídica, que administra e opera os planos de previdência complementar. Estas entidades são constituídas no formato de fundações sem fins lucrativos, têm por finalidade exclusiva administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

As entidades fechadas de previdência complementar recebem esse nome porque o acesso a seus planos de benefícios é permitido somente para grupos específicos de pessoas, a partir do vínculo empregatício ou associativo (Reis, 2014). São disponibilizadas para um público específico, de acesso exclusivo de um grupo de empregados de uma determinada empresa, ou de uma determinada classe de profissionais e aos servidores da União, dos Estados e Municípios, os fundos privados, só podem ser constituídos por vontade de uma empresa patrocinadora ou organização associativa denominada instituidora. Os Fundos de Pensão são diretamente responsáveis pelo bem-

estar de seus participantes, beneficiários atuais e futuros (participantes/assistidos). Além disso, tem impacto sobre os mercados financeiros e os níveis de poupança que, por sua vez, afetam toda a economia (Amaral et al., 2004).

Para PREVIC (2020) as EFPC são entidades sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de fundação, responsáveis pela administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária. Estas entidades estão estruturadas na forma de Lei Complementar nº 109 de maio de 2001, que dispõe no seu art. 31º, abaixo transcritos:

Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Para Tomasini (2007) a essência entre fundos de pensão e Fundações de Seguridade reside na fonte de captação de recursos garantidores das rendas individuais, temporárias ou vitalícias. Os investimentos realizados pelas entidades configuram-se como atividade-meio delas, mas sempre com finalidade principal o pagamento dos benefícios. Com objetivo de oferecer a recomposição do nível de renda do indivíduo, garantindo o padrão de vida na fase de aposentadoria. Uma vez que as entidades administram recursos de terceiros devem se atentar ao monitoramento dos riscos, trabalhando para mitiga-los, os riscos que as entidades estão sujeitas no curso normal de suas funções são: risco de mercado, risco de crédito, risco operacional, risco de liquidez, risco atuarial e risco legal (Amaral et al., 2004). Normalmente com o plano de previdência complementar se consegue recompor seu nível de rendimentos, seria praticamente como uma poupança de longo prazo, tem função de servir como renda adicional. A previdência complementar é uma forma segura de garantir qualidade de vida, quando se chegar na idade da aposentadoria ou mesmo quando a vida levar para situações que impeçam o indivíduo de exercer sua atividade laboral.

2.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBGC (2015), define Governança Corporativa como sendo “sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização, controle e demais partes interessadas”. Trata como princípios básicos de governança corporativa: a transparência, equidade, prestações de contas *accountability*, responsabilidade corporativa, esses trazem um tom de confiança tanto internamente quanto nas relações com público externo.

Portanto, pelos motivos mencionados, as boas práticas de governança são de extrema importância nas entidades, elas assumem um papel crucial, conforme descrito no manual de controles internos:

A Governança define o tom da organização, reforçando a importância e estabelecendo responsabilidades de supervisão do gerenciamento de riscos corporativos. A cultura perpassa por valores éticos, comportamentos desejáveis e entendimento do risco na Entidade.

A Governança reforça a importância e institui responsabilidades de supervisão sobre o gerenciamento de riscos corporativos enquanto a cultura diz respeito a valores éticos e ao entendimento do risco em toda a entidade (manual de controles interno, Abrapp 2019, p.13).

A governança corporativa para Reis (2014) consiste em “uma estrutura de governo” dentro das corporações. No entanto para ABRAPP (2019), governança corporativa, é um conjunto de regras e princípios que direcionam o processo decisório de uma empresa, é o pilar estratégico das empresas, baseando-se em princípios éticos. O papel desempenhado das entidades fechadas previdência complementar, deve ser norteado pela consciência do dever fiduciário, dos princípios éticos e de integridade, lealdade, prudência e transparência, bem como objetivo de contribuir para perenidade da EFPC. Considerando tal complexibilidade dos processos, a PREVIC orienta a implementação de mecanismos de controles confiáveis, de modo a mitigar possíveis erros e fraudes, buscando sempre eficiência na gestão, minimização dos riscos e atribuição de maior grau de transparência e confiança.

O Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC), estabelece princípios e regras práticas de governança, gestão e controles internos, os quais devem ser observados pelas EPFC, através da Resolução CGPC Nº 13, de 01 de outubro de 2004, a qual orienta que as entidades mantenham controles adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios, observando padrões de segurança econômico-financeira e atuarial, preservando sempre a liquidez, solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios.

Relativo à estrutura e governança, CGPC Nº 13, de 01 de outubro de 2004, art.2º e 3º transcrito abaixo:

Art. 2º Compete à diretoria-executiva, ao conselho deliberativo, ao conselho fiscal e demais órgãos de governança eventualmente existentes o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos.

Art. 3º Os conselheiros, diretores e empregados das EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Seguindo esta linha o IBGC (2015), destaca que os agentes de governança têm papel relevante no fortalecimento e na disseminação do propósito dos princípios e dos valores da organização. A liderança e comprometimento dos gestores é determinante para um ambiente ético, a governança corporativa em EFPC no País, são orientadas pelas Lei 108 e 109 de 2001, que definem as obrigações e a composição do quadro de gestores dos fundos, composição do conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva.



A Resolução CGPC nº13 de 01 de outubro de 2004, recomenda que a instituição siga um código de ética e conduta, com ampla divulgação, incluindo aos participantes e assistidos e às partes relacionadas. No que tange o monitoramento de riscos, todos os riscos devem ser continuamente identificados, avaliados e controlados, a entidade deve adotar regras e procedimentos voltados a prevenção. Os controles internos que apresentem deficiência devem ser imediatamente reportados ao nível gerencial e devem ser tratadas imediatamente. A PREVIC recomenda fortemente o uso de documentos de apoio a governança, como o Guia PREVIC – Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que se destina a oferecer diretrizes básicas para atuação das EFPC. Tendo como seu objetivo principal difundir conhecimentos aplicáveis e úteis contribuindo assim com os objetivos estatutários das EFPC. “A Governança está diretamente relacionada com a gestão das EFPC, que compreende a prestação de contas de seus dirigentes e a conformidade legal dos atos praticados.” PREVIC (2012).

Nesse parágrafo é descrito um estudo que diz respeito ao estudo da governança e transparência das informações prestadas aos usuários, De acordo com Soares et.al (2015), que realizou pesquisa para verificar o cumprimento à legislação e evidenciar a divulgação de informações das práticas de governança corporativa, através dos sites eletrônicos das entidades, constatou em sua amostra que nos itens de divulgação obrigatórios contidos nos normativos legais foi possível identificar grande parte dos itens divulgados nos *sites*, já quando se trata de itens não obrigatórios as entidades ainda deixam lacunas a serem preenchidas, observou também a carência de padrões de divulgação dessas informações, sendo bastante limitadas ou de difícil localização na página da entidade.

2.3 RESOLUÇÃO CNPC 32 /2019

Em 04 de dezembro de 2019, foi aprovada a Resolução CNPC nº 32/2019 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas EFPC na divulgação de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram. Essa norma surge para aperfeiçoar a comunicação e a transparência das informações prestadas pelas entidades através dos meios digitais. Uma vez que mais pessoas acompanham as informações todo o sistema é beneficiado. Com a resolução espera-se que novos ou possíveis entrantes tenham condições de utilizar-se das informações prestadas para acompanharem, e tomar decisões com embasamento incentivando novas adesões aos planos de Benefícios.

Ainda, para o IBGC (2015), a transparência é “o desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.” As informações relacionadas a Resolução CNPC 32/2019, estão divididas em dois grupos, basicamente, sendo elas: as informações sem restrição de acesso; e informações de acesso restrito aos participantes, assistidos. Podendo ser dividido também como informações de prestação ativa e passiva, onde informações ativas são aquelas divulgadas pela entidade independentemente de solicitação e as informações passivas serão fornecidas através de solicitação pelo interessado.



Segundo PREVIC (2019), dentre as inovações trazidas por esta resolução as entidades devem seguir as diretrizes como: uso de linguagem clara e acessível, tempestividade e segurança da informação; recursos didáticos, como infográficos, tabelas e lâminas informativas; e transparência ativa de informações, essas devem estar disponíveis em local de fácil acesso no sítio eletrônico, que a partir desta resolução passa a ser mecanismo central da divulgação das informações. A pesquisa realizada por Lopes et al. (2010), descreve que o princípio da transparência norteia as ações das EFPC, por serem responsáveis pela administração de recursos financeiros de terceiros, sendo a transparência um dos pilares das boas práticas de governança corporativa. Sua pesquisa concluiu que não existia padrões mínimos de divulgação das informações nos *Websites* das entidades, verificou que parte significativa da sua amostra apresentou linguagem simples e de fácil entendimento aos usuários, concluiu também que as práticas de governança corporativa não estão sendo divulgadas de forma clara aos que utilizam as páginas eletrônicas como meio de informação.

Com o objetivo de obter transparência nas informações prestadas ativamente, mas não esquecendo de respeitar o sigilo legal e a confidencialidade inerente de algumas informações, destaca-se a divulgação de regulamento dos planos e funcionamento das EFPC, informações sobre investimentos e despesas, constituição de seus planos de benefícios, assim como a informação de prestadores de serviço, situação individual de cada participante, esta como informação restrita, somente pode ser acessada se for solicitada pelo participante /assistido, normalmente por meio de solicitação ou acesso no portal da entidade com senha de acesso, o objetivo da medida é reduzir a assimetria de informações entre gestores e participantes (PREVIC 2020).

Um dos destaques da Resolução CNPC 32/2019, é que as EFPC têm a obrigatoriedade de ter um *site* com informações específicas, tanto na área pública quanto na área restrita, o site da EFPC deve se manter sempre atualizado e fica a critério da EFPC a utilização de outros canais de comunicação e atendimento. A entidade deve disponibilizar um simulador de benefícios para fazer as projeções de renda, também passa a ser obrigatório a divulgação do Relatório Anual de Informações (RAI) e o Demonstrativo de Investimento (DI), que deve ficar disponível sem acesso restrito, sendo que os usuários externos podem fazer uso destas informações, o objetivo com a norma é dar mais subsídios para que o participante possa acompanhar os planos de benefícios (PREVIC, 2020).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Quanto à abordagem do problema, a presente pesquisa classifica-se como sendo qualitativa. Onde segundo Gil (2002), consiste em uma pesquisa onde o pesquisador utiliza de investigação para guiar o estudo. No que tange o objetivo, a pesquisa é descritiva, que para Gil (2002), descreve características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações variáveis. Quanto aos procedimentos, a

pesquisa é documental, baseada em informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, além de analisar a legislação vigente, foram verificados os relatórios divulgados nos sites das entidades, regulamento e estatuto, relatórios financeiros e contábeis.

3.2 COLETA DE DADOS

O universo deste estudo compreende as entidades fechadas de previdência complementar no Brasil, que conforme à PREVIC (2020), ao final do ano de 2020, o regime Fechado de Previdência Complementar Brasileiro contava com 1.129 planos de benefícios previdenciais administrados por 292 EFPC, totalizando R\$ 1.05 trilhão de reais, sendo que a população abrangida supera 7,6 milhões de pessoas, dentre elas 2,85 milhões de participantes ativos, 869 mil assistidos (aposentados e pensionistas) e 3,91 milhões de designados.

A pesquisa realizou-se em uma amostra composta por 30 entidades que foram escolhidas por terem seu ativo total até 100 milhões de reais. Foram agrupadas por sua semelhança, e são consideradas entidades de pequeno porte, não são Entidades Sistemicamente Importante – ESI, conforme PREVIC são classificadas pela instrução PREVIC nº 5 de 29 de maio 2017, mas em conjunto administram uma de quantia de 1.082.131.749,7 (Bilhões). Conforme relatório das despesas administrativas das EFPC, disponibilizado pela PREVIC, exercício de 2020, o número de participantes total da amostra é de 50.800, sendo eles distribuídos em 39 Planos de benefícios com patrocínio Público Federal uma (1) entidade, Público Estadual dez (10) entidades, Privada nove (09) entidades, Instituidor nove (09) entidades, Público Municipal uma (1) entidade, abaixo segue tabela detalhada.

Ao realizar o acesso aos sítios eletrônicos das entidades selecionadas, para observação investigativa e preenchimento do formulário desta pesquisa, que ocorreu entre os dias 07 de junho de 2022 e 09 de junho de 2022 verificou-se que em 7 (sete) entidades, sendo elas CAPAF, MC PREV, FUND.BRASILSAT, UNIPREV, FABIEB, ORIUS, SINDPD, não foi possível realizar o acesso eletrônico por estarem “fora do ar” ou mesmo por não disponibilizarem sítio eletrônico próprio na Internet, podendo ser facultativa no, caso de EFPC, que se encontrar sob liquidação extrajudicial ou em processo de encerramento, sendo assim conforme verificado na Tabela 1, a amostra foi reduzida a 23 Entidades Fechada de Previdência Complementar.

Tabela 1 - Amostra selecionada de EFPC

	EFPC	UF	Patrocínio Predominante	Quant. Planos	População	Ativo Total (R\$)
1	*CAPAF	PA	Pública Federal	2	1.060	91.321.228,60
2	ALBAPREV	BA	Pública Estadual	1	213	88.825.357,10
3	OABPREV-RJ	RJ	Instituidor	1	5.790	85.640.988,60
4	PREVCHEVRON	SP	Privada	1	173	76.006.875,90

5	PREVES	ES	Pública Estadual	2	3.457	63.955.849,00
6	*MC PREV	SP	Privada	1	1.822	59.487.770,20
7	SBOTPREV	SP	Instituidor	1	1.730	59.296.511,00
8	PREVUNISUL	SP	Privada	2	776	48.609.534,90
9	ALEPEPREV	PE	Pública Estadual	1	207	47.143.173,40
10	RS-PREV	RS	Pública Estadual	1	1.326	44.269.137,70
11	PREVNORDESTE	BA	Pública Estadual	3	685	43.735.905,40
12	ANABBPREV	DF	Instituidor	2	1.249	41.688.514,60
13	CAVA	MG	Privada	1	1.036	37.541.260,10
14	*FUND.BRASILSAT	PR	Privada	1	132	33.346.121,50
15	SILIUS	RS	Pública Estadual	2	325	31.099.433,20
16	CARTAPREV	DF	Instituidor	1	750	30.686.484,60
17	SCPREV	SC	Pública Estadual	1	961	29.572.475,30
18	APCDPREV	SP	Instituidor	1	1086	27.490.692,70
19	DF-PREVICOM	DF	Pública Estadual	1	503	27.415.076,10
20	PREVCOM-MG	MG	Pública Estadual	1	861	27.224.840,00
21	*UNIPREV	MG	Privada	1	27	26.370.479,30
22	OABPREVNORDESTE	PB	Instituidor	1	592	19.044.078,30
23	BOSCHPREV	SP	Privada	1	1496	12.124.662,20
24	PREVCOM-BRC	GO	Pública Estadual	1	242	9.157.479,90
25	CURITIBAPREV	PR	Pública Municipal	3	1143	6.045.050,90
26	*FABIEB	RS	Privada	1	90	5.982.954,50
27	*ORIOUS	SP	Privada	1	46	5.785.206,20
28	CIASPREV	SP	Instituidor	1	21415	1.919.715,60
29	*SINDPD	SP	Instituidor	1	92	1.145.183,30
30	PREVIK	SC	Instituidor	1	1515	199.709,90
				39	50.800	1.082.131.750,00

Fonte: Relatório das Despesas Administrativas das EFPC – PREVIC 2020

*Entidades excluídas da amostra

Como instrumento de coleta de dados foi elaborado checklist utilizando como referência à resolução CNPC 32/2019, neste apresenta 20 perguntas divididas em grupos: Identificação da entidade; Diretrizes para Divulgação de Informações conforme o art. nº 02 ; Disponibilização Ativa das Informações conforme o art. nº 03 ; Relatório Anual de Informações (RAI) conforme o art. nº 05 ; Demonstrativo de Investimento dos Planos conforme o art. nº 06; Perfil de Investimento conforme art. 8º , Disposições Finais art. nº15, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 - Formulário para Checklist das informações divulgadas pelas EFPC

Identificação da entidade	Sigla, nome completo da EFPC, Ano de Fundação, Estado de localização.
Diretrizes para Divulgação de Informações- Res.32/2019 Art.02º	O Website apresenta linguagem clara e acessível?
	O website apresenta recursos didáticos, como infográficos, tabelas e lâminas informativas?

	O website disponibiliza informações de forma ativa para seus participantes e assistidos?
Disponibilização Ativa das Informações Res.32/2019 Art.3º	O website disponibiliza o estatuto da entidade?
	O website disponibiliza o regulamento do (s) plano (s) de benefícios?
	O website apresenta canal de acesso restrito - situação individual do participante?
	O website apresenta relação de prestadores de serviços para EFPC?
	O website divulga extrato das atas de reunião do conselho deliberativo?
	O website divulga extrato das atas de reunião do conselho fiscal?
	O website apresenta ações de educação financeira promovidas pela entidade?
	O website apresenta ações de educação previdenciária promovidas pela entidade?
	O website apresenta ações de educação tributária promovidas pela entidade?
	O website apresenta quadro de diretores?
	O website apresenta quadro de Conselho Deliberativo?
	O website apresenta quadro de Conselho Fiscal?
Relatório Anual de Informações (RAI) Res. 32/2019 Art.5º	O acesso ao relatório anual de informações está disponível no sítio eletrônico na internet?
	A EFPC mantém disponíveis em seu sítio eletrônico na internet, sem restrição de acesso, no mínimo, os últimos 5 (cinco) RAI publicados com base na Resolução CNPC 32/2019?
Demonstrativo de Investimento dos Planos Res. 32/2019 Art. 6º	o Website disponibiliza o demonstrativo de investimento da EFPC?
Disposições finais Art. 15º	O Website disponibiliza um atalho para o sítio eletrônico do órgão fiscalizador (PREVIC)?

Após o acesso para verificação das informações expressas nos *Websites* das entidades fechadas de previdência complementar com base na Resolução CNPC 32/2019, utilizou-se o mesmo Parâmetro de Soares (2015), variável *dummy* onde classificou-se como 1 a informação que está de acordo com a resolução em questão e 0 quando não apresenta conformidade.

Após a classificação serão somados os valores obtidos em cada grupo :Identificação da entidade, Diretrizes para Divulgação de informações Art.02º Res.32/2019, Disponibilização Ativa das informações Art.3º Rs.32/2019, Relatório Anual de Informações (RAI) Art.5º Res.32/2019, Demonstrativo de Investimento dos Planos Art. 6º Res.32/2019, Disposições finais Art. 15 Res.32/2019, Acesso Restrito.

4 ANÁLISE DE DADOS

Na Tabela 2 estão descritos o percentual de EFPC que evidenciaram as diretrizes para divulgação de informações nos sítios eletrônicos, considerando a quantidade (N) de fundos de pensão da amostra, que corresponde a 23 entidades.

Tabela 2 - Percentual de adoção e divulgação de cada prática pelas EFPC estudadas

Diretrizes para divulgação de informações Art. nº 02 Resolução CNPC 32/2019	N = 23
O Website apresenta linguagem clara e acessível?	100%
O website apresenta recursos didáticos, como infográficos, tabelas e lâminas informativas?	87%
O website disponibiliza informações de forma ativa para seus participantes e assistidos?	96%

Como pode ser observado na Tabela 2, as entidades em sua totalidade da amostra estão fazendo o uso de linguagem clara e acessível, pode-se constatar que estão de acordo com a Resolução CNPC 32/2019 descrita no seu art. nº 02. No que diz respeito a utilização de recursos didáticos, como infográficos, tabelas e lâminas informativas, também disposto no art. nº 2, observou-se que 87% da amostra está adequada a nova resolução, sendo que apenas 13% das entidades não apresentou este tipo de recurso para auxiliar a interpretação dos dados informados aos assistidos, participantes e público externo da entidade.

As informações de forma ativa, são informações fornecidas pela entidade sem que haja necessidade de pedido, são informações fornecidas independentemente de solicitação, utilizando-se como critério as informações listadas na Resolução CNPC 32/2019, documentos como: Demonstrativo de Investimento, Relatório Anual, Regulamento, Estatuto, entre outros disponíveis de forma ativa no site da entidade. O resultado da análise demonstrou que as entidades estão se adequando de maneira satisfatória com 96% dos fundos de pensão atendendo ao requisito estabelecido. Na Tabela 3 apresenta-se o percentual de EFPC que adotou e divulgou no sítio eletrônico cada prática realizada de forma ativa pela entidade, considerando a quantidade (N) de fundos de pensão da amostra, que corresponde a 23 entidades

Tabela 3 - Percentual de adoção e divulgação de cada prática pelas EFPC estudada

Disponibilização ativa das informações Art. nº 03 Resolução CNPC 32/2019	N = 23
O website disponibiliza o estatuto da entidade?	96%
O website disponibiliza o regulamento do (s) plano (s) de benefícios? ?	91%
O website apresenta canal de acesso individual do participante?	83%
O website apresenta relação de prestadores de serviços para EFPC?	35%
O website divulga extrato das atas de reunião do conselho deliberativo?	17%
O website divulga extrato das atas de reunião do conselho fiscal?	13%
O website apresenta ações de educação financeira promovidas pela entidade?	70%
O website apresenta ações de educação previdenciária promovidas pela entidade?	61%
O website apresenta ações de educação tributária promovidas pela entidade?	26%
O website apresenta quadro de diretores?	78%
O website apresenta quadro de Conselho Deliberativo?	78%
O website apresenta quadro de Conselho Fiscal?	78%

Nota-se que na Tabela 3, de uma maneira geral os resultados por este grupo de quesitos referente ao art. nº 3, onde as informações divulgadas de forma ativa não foram totalmente alcançados, ou seja, não infere 100 % para o checklist realizado, verifica-se que os itens mais evidenciados são o regulamento dos planos de benefícios, juntamente com o estatuto da entidade, o que corrobora com a pesquisa realizada por Lopes *et.al* (2010), a qual verificou que na página eletrônica a maioria das entidades disponibiliza o

código de ética, estatuto, regulamento dos planos. Com relação ao extrato das Atas de reuniões dos conselhos deliberativo e conselho fiscal o índice de adesão ainda é baixo, dentre as entidades da amostra o conselho deliberativo divulgou em 17% e o conselho fiscal com apenas 13% das entidades que divulgaram esta informação.

Quanto à relação dos prestadores de serviço, notou-se que as entidades ainda não se adequaram de maneira satisfatória para este item, apenas 35% das entidades da amostra disponibilizam a relação dos prestadores de serviço nas áreas de atuária, contábil, auditoria, jurídica, custódia, publicidade, informática, consultorias ou que prestem serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria, dentre outros, conforme art.3º IX da resolução 32/2019.

Observou-se que a educação financeira e previdenciária é mais divulgada através das entidades da amostra, ficando bastante defasada a divulgação de ações de educação tributária, com apenas 26 % das entidades divulgando ações para educação dos participantes e assistidos de forma ativa. A PREVIC (2021) recomenda a importância de propiciar educação financeira e previdenciária aos participantes do Regime de Previdência Complementar (RPC). Por meio destes estudos tais agentes tendem a conhecer melhor seus planos de benefícios, assim levando a tomarem decisões mais assertivas e exercerem participação mais ativa.

Nesta pesquisa verificou-se que 78% das entidades analisadas divulgaram no sítio eletrônico o quadro de conselho deliberativo, quadro de conselho fiscal e diretores executivos. Para ABRAPP (2020) é de extrema importância o papel desempenhado pelos conselheiros, pois é o Conselho deliberativo o órgão de deliberação e orientação máxima da entidade, cabendo a ele nortear a entidade para objetivos estratégicos, já o conselho fiscal é o órgão responsável por fiscalizar e supervisionar a gestão, tendo sua atuação independente se torna peça imprescindível e por sua vez o quadro diretivo é o responsável pela administração e por todos os processos operacionais.

No que se refere à Tabela 4, estão descritos o percentual de EFPC que adotou e divulgou no sítio eletrônico o Relatório Anual de Informações (RAI), considerando a quantidade (N) de fundos de pensão da amostra, que corresponde a 23 entidades.

Tabela 4 - Percentual de adoção e divulgação de cada prática pelas EFPC estudadas

Relatório Anual de Informações (RAI) Res. 32/2019 Art.5º	N = 23
O acesso ao relatório anual de informações está disponível no sítio eletrônico na internet?	96%
A EFPC mantém disponíveis em seu sítio eletrônico na internet, sem restrição de acesso, no mínimo, os últimos 5 (cinco) RAI publicados com base na Resolução CNPC 32/2019?	70%

Na Tabela 4, pode-se notar que o Relatório Anual de Informações (RAI), é amplamente divulgado pelas entidades da amostra para seus participantes e assistidos de maneira ativa em seus sítios eletrônicos. O RAI deve conter informações gerais e relevantes, apresentadas de forma clara e precisa, sobre o funcionamento da EFPC, conforme art.5º da Resolução 32/2019. Constatou-se também que 70% das entidades da

amostra mantêm disponível em seu sítio eletrônico na internet, sem restrição de acesso, no mínimo, os 5 (cinco) últimos RAI publicados. Reforçada pela pesquisa de Soares *et al* (2015) onde verificou que o item referente a divulgação do relatório anual de informação (RAI) representava quase a totalidade 99,3% de divulgação de sua amostra.

Na Tabela 5, descrevem-se os resultados obtidos mediante verificação no sítio eletrônico da entidade onde observou divulgação do Demonstrativo de Investimento dos Planos conforme Resolução 32/2019.

Tabela 5 - Percentual de adoção e divulgação de cada prática pelas EFPC estudadas

Demonstrativo de Investimento dos Planos Res. 32/2019 Art. 6º	N = 23
o Website disponibiliza o demonstrativo de investimento da EFPC?	83%

Quando verificada a Tabela 5, observou-se que as entidades em um número elevado divulgam em seus sítios eletrônicos seus demonstrativos de investimentos. Pode-se constatar que 83 % das entidades da amostra já se adequaram à resolução no que se refere à divulgação ativa, não levando em consideração que a entidade deverá manter disponíveis em seu site eletrônico na Internet, sem restrição de acesso, no mínimo, os dez últimos demonstrativos de investimento publicados com base na resolução 32/2019 em seu art. 6.

Na Tabela 6, foi verificado no sítio eletrônico das entidades se existia um atalho disponível para o sítio eletrônico do órgão regulador conforme mencionado na Resolução 32/2019 em seu art.15º, este deverá ser apresentado em formato padronizado disponibilizado pelo órgão regulador PREVIC.

Tabela 6 - Percentual de adoção e divulgação de cada prática pelas EFPC estudadas

Disposições finais Art. 15º	N=23
O Website disponibiliza um atalho para o sítio eletrônico do órgão fiscalizador (PREVIC)?	83%

De acordo com a pesquisa, 83 % das entidades já disponibilizam, conforme imposto no artigo nº 15. A EFPC deve disponibilizar no seu sítio eletrônico na internet atalho para o sítio eletrônico do órgão fiscalizador, em formato padronizado disponibilizado pelo órgão fiscalizador.

Na Tabela 7, descrevem-se os resultados obtidos mediante verificação no sítio eletrônico da entidade onde observou a disponibilização do acesso a simulador de benefícios.

Tabela 7 - Percentual de adoção e divulgação de cada prática pelas EFPC estudadas

Perfil de Investimento. Res. 32/2019 Art. 8º	N=23
O Website disponibiliza acesso a simulador de Benefícios?	74%

Foi identificado que 74% das EFPC da amostra, já disponibilizam o simulador de benefícios aos seus participantes e assistidos através do website da entidade, Conforme art.8º da resolução CNPC nº 32/2019 a finalidade do simulador de benefício é estimar o valor de benefício da aposentadoria do plano, analisando o nível de contribuição, a projeção de rentabilidade, custos administrativos, este por sua vez possibilita o participante realizar ajustes que podem melhorar seu benefício futuro. Em pesquisa realizada pela PREVIC (2021) foi verificado que simuladores de benefícios já estão sendo disponibilizados aos participantes e assistidos dos planos de benefícios nas EFPC, em 90% de sua amostra ofertaram o acesso pelo site, enquanto 23% pelo aplicativo, e ainda algumas apresentaram outras formas de acesso aos simuladores, exemplos: plataformas de autoatendimento automatizadas, e-mail, presencial e por meio de pedido telefônico.

Na Tabela 8, descrevem-se os resultados obtidos mediante verificação no sítio eletrônico das entidades, verificando o percentual geral para se alcançar o objetivo do estudo é mensurar o nível das informações disponibilizadas de maneira ativa, nos *Websites* das Entidades Fechadas de Previdência Complementar no que concerne a divulgação e transparência de informações à luz da resolução CNPC 32/2019.

Tabela 8 - Percentual geral de adoção e divulgação das informações

EFPC N = 23	Percentual geral atendido
1	60%
2	75%
3	80%
4	95%
5	75%
6	85%
7	55%
8	80%
9	90%
10	75%
11	40%
12	40%
13	80%
14	90%
15	80%
16	85%
17	75%
18	80%
19	65%
20	85%
21	85%
22	35%
23	15%

Por meio de análise dos dados, constatou que das 23 EFPC investigadas, nenhuma chegou ao nível de 100 % em atendimento aos quesitos da pesquisa, sendo eles baseados na Resolução CNPC 32 de 04 dezembro de 2019, com divulgação ativa de informações divulgadas nos sítios eletrônicos das entidades da amostra. Apenas as entidades: PREVES, PREVNORDESTE, SCPREV alcançaram um nível acima de 90% de transparência na divulgação de suas informações demonstrando alto nível de comprometimento com seus participantes e assistidos e público externo da entidade, sendo possível um bom e fácil acesso ao *Website*, onde se consegue o acesso as informações de forma clara e tempestiva, facilitando o entendimento e ajudando o principal interessado que é o participante em compreender e saber tomar decisões baseadas nas informações divulgadas pelas EFPC.

No entanto, pode-se verificar que quatro entidades da amostra não alcançaram o nível de 50% de informações divulgadas de forma ativa, conforme recomenda a Resolução 32 de dezembro de 2019, sendo assim as entidades devem focar em fornecer informações úteis e tempestivas se adequando a nova realidade dos fundos de pensão. O guia da Previc, “Melhores Práticas de Governança para EFPC” em seu item 46, chama atenção para o uso de utilização de rede mundial de computadores e de outras tecnologias, para dar agilidade na difusão das informações aos participantes e assistidos das entidades.

Percebe-se, assim a tendência das EFPC em se adequar a resolução CNPC 32/2019, pois a grande maioria já apresenta nos *Websites*, boa parte dos quesitos verificados pela pesquisa, demonstrando o quanto é importante a transparência das informações divulgadas, Conforme Guia Boas Práticas Previc, a comunicação e divulgação de informações, deve ser realizada em linguagem clara e direta, utilizando-se os meios adequados. Entretanto, observou também a carência de padrões de divulgação das informações, sendo de difícil localização na página da entidade, fazendo com que os interessados em obter a informação acabem levando muito tempo para encontrar a informação dentro do sitio eletrônico da entidade, observou-se ainda é muito baixo a publicação da relação de prestadores de serviços e divulgação dos extratos de Atas de reunião dos conselhos, juntamente com a falta de meios de educação tributária para os participantes e assistidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como foco a observação do cumprimento da Resolução CNPC 32/2019, que entrou em vigor no ano de 2020, para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a verificação se deu mediante visitaçao aos sítios eletrônicos das 23 Entidades Fechadas de Previdência Complementar que compõem a amostra do estudo, realizando um checklist das informações divulgadas, onde foi utilizado a variável *dummy*, implicando pontuação zero quando não for cumprido o requisito, e pontuação um quando o requisito for cumprido pela entidade.

Constatou-se que das 23 Entidades Fechadas de Previdência Complementar que compõem à amostra, apenas as entidades PREVES, PREVNORDESTE e SCPREV atenderam um percentual acima de 90% de aderência aos itens pesquisados, demonstrando assim que estas entidades estão de acordo com a resolução CNPC 32/2019,

onde a transparência da informação é evidenciada de forma clara e tempestiva, a transparência da informação é um dos pilares das boas práticas de governança corporativa, onde o desejo de informar de forma ativa se faz presente.

As entidades estão caminhando para se adequarem, informando de maneira ativa nos seus sítios eletrônicos as informações com maior transparência, mas observou-se que uma parcela menos significativa de entidades ainda estão muito longe de alcançar um padrão mínimo de informação aos seus participantes e assistidos, conforme recomenda a Resolução CNPC 32 de dezembro de 2019, quatro entidades da amostra não atingiram o percentual de 50 % dos itens pesquisados, demonstrando a falta de enquadramento na Resolução CNPC 32/2019, onde seus participantes e assistidos não conseguem obter informações mínimas acessando o *Website* da entidade, a forma que as informações estão disponibilizadas sem padrão mínimo dificulta o acesso e o entendimento das informações divulgadas. Deste modo, propor padrões de divulgação das informações fornecidas pelas entidades seria uma forma de facilitar o acesso as informações corroborando com Soares et al. (2015).

Esta pesquisa tratou de um tema atual e com grande relevância para os participantes e assistidos das entidades de previdência, onde estes devem ter acesso às informações divulgadas de forma ativa pelas entidades as quais eles investem mensalmente para obterem retorno no momento oportuno. O trabalho apresenta limitações, pois não foi avaliada a qualidade das informações fornecidas pelas entidades da amostra, sugere-se que trabalhos futuros analisem esses aspectos, permitindo conferir a transparência e relevância das informações divulgadas nos sites das EFPC e que novas pesquisas aumentem a amostra da população investigada. Apresentam-se como sugestões para futuras pesquisas, a análise de uma amostra mais abrangente com as entidades ESI, podendo ser realizado um questionário diretamente com os participantes e assistidos dos fundos de previdência fechados, para analisar a percepção destes usuários em relação as informações divulgadas no sítio eletrônico das entidades.

REFERÊNCIAS

- Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar - ABRAPP. (2014). **Comissão Técnica de Governança e Riscos. Manual de Controles Internos/3.ed.**- São Paulo : Abrapp, 2019 , ISBN 978-85-99388-63-1
- Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar – ABRAPP. (2019). *Questões jurídicas contemporâneas na previdência complementar fechada II – Coletânea de artigos/Abrapp -1º.Ed.* São Paulo: ABRAPP, 2029
- Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar – ABRAPP. (2020). *Relatório Consolidado Estatístico.* São Paulo.
- Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar – ABRAPP. (2020). *Revista da Previdência Complementar Fechada.* Ano XXXIX. Número 426.janeiro/fevereiro, páginas 13-19

- Amaral, L. H. F., Vilaça, C. S. I., Barbosa, C. F. M. & Bressan, V. G. F. (2004). Fundos de Pensão como Formadores de Poupança Interna: uma Alternativa para o Financiamento da Atividade Econômica. *Revista de Administração Contemporânea*, 8(2), 137-158.
- BRASIL. Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001a. Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.
- BRASIL. Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001b. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.
- BRASIL. Conselho Geral de Previdência Complementar. **Resolução nº 13, de 1 de outubro de 2004**. Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC.
- BRASIL. Conselho Nacional de Previdência Complementar. **Resolução nº 32, de 4 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na divulgação de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram.
- Falcão, G. Q. & Alves, C. A. M. (2018). Governança Corporativa e entidades fechadas de previdência complementar no Brasil: análise baseada em recomendações da PREVIC, *Revista de Governança Corporativa*, São Paulo, V.4, n.2abril.
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4.ed. São Paulo: Atlas.
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). (2015). *Código das melhores práticas de governança corporativa*. 5º.ed./Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. – São Paulo. p. 108. ISBN 978-85-99645-38-3
- Lopes, J. E. G., Kataoka, S.S. Filho, J.F.R., Pederneiras, M.MM. (2010). Um Estudo sobre a Divulgação das informações das Práticas de Governança Corporativa nos Sítios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, ISSN 1807-1821, UFSC, Florianópolis ano 07, v.1, p.151-174, jan/jun.
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). (2012). *Guia Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar*.
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). (2019). *Perguntas e Respostas da Resolução CNPC nº 32/2019*.
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). (2020). *Relatório sobre as despesas administrativas das EFPC*.



- Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). (2021). *Estudo sobre a Educação Previdenciária nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC*.
- Reis, A. (2014). *Curso Básico de Previdência Complementar*. São Paulo: Editora Revista Tribunais, ISBN 978-85-203-5105-5.
- Saad, D. E., Adachi, P. P., & Domingues, J. O. (2016). *Tendências em governança corporativa e compliance*. São Paulo: LibertArs. ISBN 978-85-9459-006-0
- Soares, L. V., Colares, A. C. V. & Mattar, P. (2015). *A Governança Corporativa nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar*. ISSN 2359-313X. I congresso UFU de contabilidade, Uberlândia/MG de 08 a 09 de outubro.
- Tomasini, A. (2007). *Rumo à excelência dos Fundos de Pensão*. Goiânia: Scala Gráfica e Editora, p. 224.
- Wernke, R. & Lembeck, M. (2002). Divulgação de informações contábeis via internet. *Revista do Conselho Federal de Contabilidade* – nº 136, p 75-83, julho/agosto.